



LEI COMPLEMENTAR Nº. 82/2013

“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 37/2009”.

13 / 12 / 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Artigo 10 da Lei Complementar nº 37/2009 passará a contar com os seguintes parágrafos:

§ 1º- Poderá o município contratar profissionais não habilitados, a título precário, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, em regime de designação temporária.

§2º- Somente poderá ocorrer contratação de profissionais não habilitados, quando houver carência comprovada de professor habilitado para a respectiva área de atuação.

§3º- Para efeito de remuneração será observado o quadro abaixo:

Cargo	Qualificação
PEB (NM)	Estudante de Licenciatura específica na disciplina pleiteada
PEB (NM)	Portador de curso superior de graduação concluída em área não específica do magistério

§4º- Somente poderão participar do Processo Seletivo referido no Artigo 1º, estudantes a partir do 5º período da área específica.

§5º- O Poder Executivo deverá realizar Processo Seletivo de não habilitados, sempre que ocorrer Processo Seletivo para profissionais habilitados, fazendo separadamente a classificação.


JOSE ALCURE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal